UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Divisão de Contratos
Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

CONTRATO Nº 063/2020

Processo nº 23117.014599/2020-17

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 063/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO P.A NOVA TANGARÁ - COOPERTANG.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de Janeiro de 2021, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO P.A NOVA TANGARÁ - COOPERTANG**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.951.872/0001-05**, sediada na Rodovia BR 497, KM 33 à esquerda, Zona Rural, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Anália Rodrigues Costa Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº MG 13.596.103, expedida pela PCMG/MG e CPF nº 078.224.866-75, doravante designada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.014599/2020-17 e na Chamada Pública Eseba nº 001/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 076/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme descrito na Cláusula Quarta e de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 24.354,59** (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

ITEM	PRODUTO	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
4	BANANA PRATA 1º QUALIDADE	1200	KG	R$ 3,18	R$ 3.816,00
8	BISCOITO DE POLVILHO	173	KG	R$ 27,33	R$ 4.728,09
9	CEBOLA IN NATURA	300	KG	R$ 4,28	R$ 1284,00
10	CEBOLINHA VERDE	40	KG	R$ 17,43	R$ 697,20
13	COUVE FOLHA	50	KG	R$ 9,40	R$ 470,00
15	MAMÃO FORMOSA	300	KG	R$ 3,62	R$ 1.086,00
16	MANDIOCA TIPO BRANCA	80	KG	R$ 7,25	R$ 580,00
17	MELANCIA COR VERMELHA	1200	KG	R$ 2,87	R$ 3.444,00
18	OVOS	350	DZ	R$ 11,14	R$ 3.899,00
19	PIMENTÃO VERDE	10	KG	R$ 3,43	R$ 34,30
20	REPOLHO VERDE CLARO	200	KG	R$ 2,90	R$ 580,00
21	TOMATE MADURO TIPO EXTRA AA	800	KG	R$ 4,67	R$ 3.736,00
VALOR TOTAL					**R$ 24.354,59**

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme programação abaixo:

5.1.1. Programa de Trabalho nº 169949; Fonte: 113; Natureza de Despesa nº 339032; Empenho Siafi nº 2020NE801529.

6. **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. **CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

10.1.2. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizado culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de Contrato, da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e demais alterações posteriores, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. Por acordo entre as partes;

16.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de **17/05/2021** e encerramento em **17/05/2022.**

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO P.A NOVA TANGARÁ - COOPERTANG

Valder Steffen Junior
Reitor

Anália Rodrigues Costa Oliveira
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Anália Rodrigues Costa Oliveira**, **Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 13/05/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2739369** e o código CRC **FE905982**.

Referência: Processo nº 23117.014599/2020-17 SEI nº 2739369